



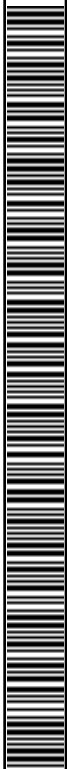
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº. 0001912-09.2021.8.16.0185
Recuperação Judicial

VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada nos autos da sua Recuperação Judicial, vem através de seus advogados ao final assinados, a presença de Vossa Excelência, para fins de cumprimento do artigo 53 da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial com discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados conforme o artigo 50 desta Lei, seu resumo e a demonstração de sua viabilidade econômica, bem como do laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, conforme dispõe o art. 53, incisos I, II e III, da lei 11.101/2005.

Cumprir informar que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi disponibilizada no sistema PROJUDI em data de 03/05/2021 (segunda-feira) sendo cientificado e intimado em data de 04/05/2021 (terça-feira), portando, iniciado em data de 05/05/2021 (quarta-feira).

Assim, o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/05, se iniciou no dia 05/05/2021 (quarta-feira) e se finda em 03/07/2021 (sábado). É, portanto, tempestiva a juntada do presente Plano.





Outrossim, a recuperanda informa a utilização da lista de credores apresentada pelas Administradoras Judiciais, atualizada e apresentada nos autos em 25/06/2021 (sexta-feira).

Nestes termos.

Espera deferimento.

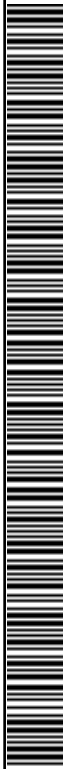
Curitiba/PR, 02 de Julho de 2021.

Fábio Forti
OAB/PR 29.080

Sérgio Luiz Piloto Wyatt
OAB/PR 36.342

Mariana Gonçalves Altomani
OAB/PR 43.639

Christopher Mizushima
Assistente Jurídico



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 07.473.724/0001-00
Processo: 0001912-09.2021.8.16.0185

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos nº. 0001912-09.2021.8.16.0185 em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná, em consoante a Lei nº. 11.101/2005 em atendimento a disposição do artigo 53 e seguintes.



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	3
1 Introdução	4
1.1 Considerações Iniciais.....	4
1.2 Despacho de Deferimento da Recuperação Judicial.....	5
2. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial.....	8
3. Resumo dos meios de Recuperação a serem adotados pela recuperanda	8
4. A Recuperação Judicial da Via Nova e seus principais fatos	12
a. Endividamento em Recuperação Judicial.....	12
5. Premissas do plano de recuperação judicial da Via Nova	14
6. Proposta de pagamento aos credores	14
6.1 Disposições Gerais das Classes I, III e IV.....	15
6.2 Credores Classe I	16
6.3 Credores Classe II.....	17
6.4 Credores Classe III e Credores Classe IV.....	17
7. Viabilidade da proposta de pagamento aos credores.....	18
8. Evento de liquidez e antecipação de pagamento	19
9. Dispositivos gerais	19
a. Da Cessão dos Créditos.....	19
b. Suspensão das Ações.....	20
c. Reconstituição de Direitos.....	20
d. Quitação.....	20
e. Divisibilidade das Previsões do Plano.....	21
f. Suspensão dos Efeitos dos Protestos.....	21
10. Eleição de Foro.....	23



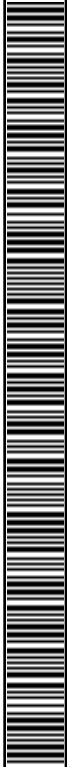
DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

DEFINIÇÕES

No intuito de melhor compreensão e análise do Plano de Recuperação Judicial ora proposto, os termos abaixo descritos, quando utilizados ao longo do presente, deverão ser entendidos conforme as seguintes definições:

- **“Recuperanda”, “Via Nova”, ou “Empresa”:** trata-se do nome resumido atribuído no presente Plano de Recuperação Judicial para a empresa *Via Nova Administradora de Serviços LTDA em recuperação judicial*;
- **“Credores”:** significa todos os credores de Classe I, II, III e IV, quando denominados em conjunto;
- **“Credores Classe I”:** refere-se aos credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Artigo 41, inciso I da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Classe II”:** refere-se aos credores titulares de créditos com garantia real (Artigo 41, inciso II da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Classe III”:** refere-se aos credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, gerais e subordinados (Artigo 41, inciso III da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Classe IV”:** refere-se aos credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (Artigo 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Extraconcursais”** credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 67 e 84, ambos da Lei 11.101,
- **“Credores Sujeitos”** todos os credores que possuam créditos subordinados com fulcro no artigo 49, da Lei 11.101/2005.
- **“AGC”:** significa Assembleia Geral de Credores;
- **“Plano de Recuperação Judicial” “Plano” ou “PRJ”:** trata-se do presente documento;



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

1 Introdução

1.1 Considerações Iniciais

A empresa **VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.473.724/0001-00, com sede fiscal à Av. Sete de Setembro, nº. 4995 – loja 01 ANDAR TR – Condomínio New Orleans – bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80250-205, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 412.09609714, por seus sócios-administradores **ANTONIO CESAR ROCHA DE MORAES FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG nº. 9.931.058-8 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.668.919-62, residente e domiciliado na Rua Frederico Maurer, nº. 1254, bloco 03 – apto 208, bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81630-020 e **VALDECIR VIDAL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº. 9R1641425 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.752.389-34, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 260, bairro Iguazu, Araucária/PR, CEP: 83701-140, ingressaram no dia 12 de abril de 2021.

O referido processo foi distribuído para a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, e o autuado sob o nº. 0001912-09.2021.8.16.0185, com o deferimento de seu processamento determinado pela Excelentíssima Sra. Dra. Juíza de Direito, Luciane Pereira Ramos, com a disponibilização da decisão em mov. 10, 03/05/2021 (segunda-feira).

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em atendimento ao exposto nos artigos 50, 53, 54 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), tendo por objetivo demonstrar que mediante a sua reestruturação aqui detalhada, a empresa **VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, poderá viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destaca-se que é parte integrante do presente Plano, conforme Anexo I, o laudo de avaliação dos ativos, Anexo II planilha de DRE projetado, em consonância com a lei de regência.

Em conformidade com o conteúdo apresentado no presente Plano, a **VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** poderá, simultaneamente, promover a quitação integral de seu passivo nos termos do presente, e equalizar as atuais dificuldades que as levaram ao período de definhamento financeiro, visando



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

a manutenção e desenvolvimento da empresa, enquanto prestadores de serviços e geradora de empregos.

1.2 Despacho de Deferimento da Recuperação Judicial

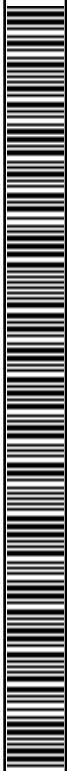
A seguir, segue a reprodução na íntegra do despacho de mov.15, em 03/05/2021, nos autos 0001912-09.2021.8.16.0185, quanto ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial:

“Autos nº. 0001912-09.2021.8.16.0185

I – A autora Via Nova Administradora de Serviços Ltda (nova denominação de Ananias Correa dos Santos Neto), juntou aos autos todos os documentos exigidos no artigo 51 da LRJF (movs. 1.2/1.13 e 13.2/13.9). Logo, a devedora demonstra que preenche os requisitos legais para requerimento da Recuperação Judicial, em consonância com o artigo 48 da mesma Lei e, a priori, a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da empresa. Destarte, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Via Nova Administradora de Serviços Ltda (CNPJ n. 07.473.724/0001-00).

Ante ao exposto:

II.I – Nomeio como Administrador Judicial o escritório MBPM – Advocacia e Administração Judicial, o qual deverá ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone e via email) para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ). a) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz. (artigo 21, par. Único, LFRJ). b) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todos os deveres insculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei. c) No prazo de 05 (cinco) dias, deve o Administrador Judicial: c.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k, da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l, da LFRJ. c.2) Juntar aos autos relatório preliminar sobre a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda. c.3) Apresentar proposta de remuneração observando os parâmetros do artigo 24 da LFRJ; bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da recuperanda, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os



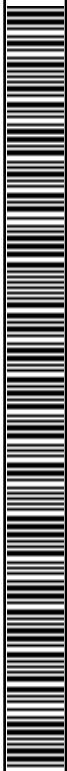
DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ. c.4) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. c.5) Deverá o Administrador Judicial apresentar os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição. c.6) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências dos credores (art 7º, § 1º, da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art 7º, § 2º, da LFRJ).

II.II – Deve a Secretaria: a) Intimar a recuperanda via telefone, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em 05 (cinco) dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ. Com a apresentação da minuta do Edital, deve a Secretaria calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone a recuperanda para recolhimento, em 24 (vinte e quatro) horas; bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias. De tudo deverá lavrar certidão. b) Então, expedir o Edital na forma do § 1º, do artigo 52, da LFRJ, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido. c) Apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de recuperação judicial, estas deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20, da LFRJ. d) Certificar o decurso do prazo do § 4º, do artigo 6º, da LFRJ. e) Certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53, da LFRJ.

II.III – Deve a Recuperanda: a) Apresentar à Secretaria, em 05 (cinco) dias, a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º c/c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico. Arq: Decisão Recolhendo, em 24 horas, o valor calculado pela Serventia para a publicação do Edital; bem como, no mesmo prazo, providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias. b) Comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (artigo 6º, §6º, da LFRJ). c) Abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 (artigo 6º-A, da LFRJ). d) Ficando-lhe vedada, artigo 66, da LFRJ, a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67, da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

autorizados no plano de recuperação judicial. e) Nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. f) Sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores. (artigo 52, IV da LFRJ). g) Apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54, da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art 73, II, da LFRJ). h) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial", artigo 69, da LFRJ. i) Fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (artigo 64, LFRJ). j) Bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73, da LFRJ.

II.IV – Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito: a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do artigo 9º, da LFRJ. b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma dos artigos 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (artigo 11, da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo.

II.V – Determino, com fulcro no artigo 52, II, da LRJF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

II.VI – Determino, com fulcro no artigo 52, III, da LRJF, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, devendo, porém, permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, desta LRJF, e as referentes aos créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da Lei 1.101/05, cabendo às recuperandas procederem a comunicação aos respectivos juízos.

II.VII – Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

II.VIII – Comunique-se como determina o artigo 69, parágrafo único, da LFRJ. II.IX – Após, devidamente certificados, venham os autos conclusos.

II.X – Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Curitiba, 30 de abril de 2021. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito"



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

1.3 Fatos relevantes

1.3.1 O administrador nomeado para exercer as atribuições especificadas no artigo 22, da Lei 11.101/2005, foi a sociedade MBPM MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO Advocacia e Administração Judicial, na responsabilidade dos profissionais Dra. Giovanna Vieira Portugal Macedo e Dra. Jéssica Malucelli Barbosa.

1.3.2 Conforme explicita o artigo 53, da LRF: "o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência". A apresentação definitiva do Plano de Recuperação Judicial em juízo, portanto, atendendo ao respectivo prazo do artigo supra citado, encerra em 02/07/2021.

2. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial

O Plano possui os seguintes objetivos centrais:

(1) preservar a **VIA NOVA** como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica;

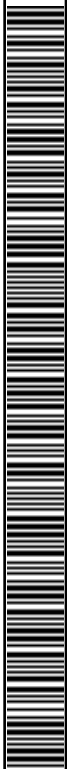
(2) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada pela situação macroeconômica do país com consequências diretas em suas margens operacionais, ocasionando descompasso do seu fluxo de caixa com o vencimento das obrigações contratadas;

(3) reestruturar as suas operações e dimensioná-las ao seu fluxo de caixa; e;

(4) atender aos interesses dos seus credores de forma a proceder ao pagamento dos créditos por meio de uma estrutura de quitação compatível com o seu potencial de geração de caixa.

3. Resumo dos meios de Recuperação a serem adotados pela recuperanda

A **VIA NOVA**, para se reestruturar e no intuito de conseguir realizar o cumprimento integral do presente plano de recuperação judicial, poderá realizar a qualquer tempo, após a aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária.



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Nos termos do artigo 50, da LRF, a empresa poderá utilizar, a qualquer tempo, os seguintes mecanismos de recuperação de empresas:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

XVII - conversão de dívida em capital social

XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

§ 3º Não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta

§ 4º O imposto sobre a renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre o ganho de capital resultante da alienação de bens ou direitos pela pessoa jurídica em recuperação judicial poderão ser parcelados, com atualização monetária das parcelas, observado o seguinte

I - o disposto na [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#);

II - a utilização, como limite, da mediana de alongamento no plano de recuperação judicial em relação aos créditos a ele sujeitos.

§ 5º O limite de alongamento de prazo a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo será readequado na hipótese de alteração superveniente do plano de recuperação judicial

Art. 50-A. Nas hipóteses de renegociação de dívidas de pessoa jurídica no âmbito de processo de recuperação judicial, estejam as dívidas sujeitas ou não a esta, e do reconhecimento de seus efeitos nas demonstrações financeiras das sociedades, deverão ser observadas as seguintes disposições

I - a receita obtida pelo devedor não será computada na apuração da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

II - o ganho obtido pelo devedor com a redução da dívida não se sujeitará ao limite percentual de que tratam os [arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#), na apuração do imposto sobre a renda e da CSLL;

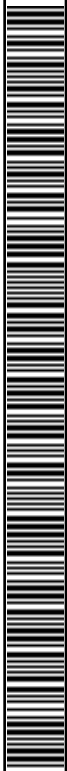
III - as despesas correspondentes às obrigações assumidas no plano de recuperação judicial serão consideradas dedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que não tenham sido objeto de dedução anterior.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à hipótese de dívida com:

I - pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada;

II - pessoa física que seja acionista controladora, sócia, titular ou administradora da pessoa jurídica devedora.

Assim, conforme supracolacionado, no artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05, não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência,



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta.

Paralelo à renegociação de seu passivo, a recuperanda, com o objetivo de reduzir seus custos operacionais e potencializar os resultados obtidos, declara que as seguintes estratégias para superação da crise estão em andamento, com o comprometimento de todo seu staff, para frutos a curtíssimo, curto e médio prazo.

a) Reestruturação da área administrativa e financeira:

As metodologias de controles e apuração de resultados serão direcionados para tornar mais rentáveis as mobilizações de prestações de serviço;

b) Readequação das margens operacionais da empresa:

O enxugamento de custos e despesas operacionais e administrativas deverão ocasionar uma melhora significativa nas margens de contribuição da empresa, tornando a operação rentável e viável com segurança e menos volatilidade;

c) Reinvestimentos

Em sistemas de gestão e controle: para ocasionar a melhor gestão de custos e despesas, principalmente nos setores administrativo e financeiro, a empresa prevê um reinvestimento na atualização de controles e gestão, que devem iniciar a curto prazo;

d) Planejamento estratégico:

A empresa desenvolverá um planejamento estratégico para os próximos cinco anos de atividade, que compreendam objetivos e metas factíveis segmentadas por setor da empresa, com os devidos responsáveis, para que os resultados sejam controlados e previstos no decorrer do processo;

e) estruturação do capital de giro necessário para a atividade, buscando principalmente a redução do ciclo financeiro;

f) a manutenção e crescimento das receitas deverão ser buscadas, com suas correções ao longo dos anos, através de indicadores correspondentes a atividade.



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

g) Negociações com fornecedores, para conseguir melhores condições de pagamentos;

A **VIA NOVA** acredita que com a implantação e execução das medidas acima elencadas, conseguirá ter um fluxo de caixa positivo e assim cumprir com os pagamentos dos credores da forma avençada no presente plano de recuperação judicial.

Aliados com a proposta de renegociação do passivo da **VIA NOVA**, as estratégias elencadas vão proporcionar a longevidade da empresa à medida que impactarem positivamente nos resultados operacionais, econômicos e financeiros.

A **VIA NOVA** compromete-se a realizar todo o esforço necessário para o sucesso do presente plano de recuperação judicial, bem como, se baseará suas decisões nos princípios da ESG – Governança Ambiental, social e governança).

Com a expectativa de êxito na presente reestruturação econômica e financeira ora apresentada, a **VIA NOVA** poderá abrir filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados às suas atividades, no intuito de otimizar suas operações e o cumprimento deste plano de recuperação judicial.

4. A Recuperação Judicial da Via Nova e seus principais fatos

a. Endividamento em Recuperação Judicial

A administração da **VIA NOVA** está focada em retornar a obter resultados positivos, com a elevação de sua rentabilidade, minorando os prejuízos e analisando meios de aprimorar sua operação no todo.

Apesar do cenário de crise, com fatores e riscos que modificaram o cenário da macroeconomia, a **VIA NOVA** acredita na viabilidade da sua operação e na capacidade de seu soerguimento.

À época do Pedido de Recuperação Judicial, a empresa possuía a seguinte configuração das Classes, baseadas na Lista de Credores anexada ao Pedido:



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Tabela 1- Quadro de Distribuição das Classes Inicial:

CLASSE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	Av%
Classe I	Trabalhistas	275	R\$ 1.062.788,78	46,5
Classe II	Garantia real	2	R\$ 277.951,40	12,2
Classe III	Quirografário	18	R\$ 504.957,86	22,1
Classe IV	ME/EPP	51	R\$ 439.480,80	19,2
TOTAL		346	R\$ 2.285.178,84	100

No processo de Recuperação Judicial da **VIA NOVA** estão envolvidos trezentos e quarenta e seis credores, divididos entre Classes I, II, III e IV, sendo a Classe I responsável por 46% (quarenta e seis ponto cinco por cento) aproximado do total dos créditos da Recuperação Judicial e que corresponde a R\$ 1.062.788,78 (um milhão sessenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

O total do Passivo sujeito a recuperação judicial era de **R\$ 2.285.178,84** (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

No entanto, salienta-se que o Quadro acima exposto sofreu alteração com a relação de Credores que foi publicada pelo Administrador Judicial, e que ainda, posteriormente, poderá sofrer alterações com a consolidação do quadro geral. Neste caso, para a efetuação dos pagamentos contidas neste plano, será considerada a relação prevista na relação de credores atualizada e apresentada em data de 25/05/2021, conforme edital publicado e juntada aos autos de Recuperação Judicial.

Portanto, atualiza-se o Quadro da seguinte forma:

Tabela 2 – Quadro atualizado de Distribuição das Classes:

CLASSE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	Av%
Classe I	Trabalhistas	303	R\$ 665.137,72	44,87
Classe II	Garantia real	0	R\$ 0,0	0,0
Classe III	Quirografário	18	R\$ 376.887,21	25,42
Classe IV	ME/EPP	50	R\$ 440.421,07	29,71
TOTAL		371	R\$ 1.482.446,00	100



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

No processo de Recuperação Judicial da **VIA NOVA** estão envolvidos trezentos e quarenta e seis credores, divididos entre Classes I, III e IV, sendo a Classe I responsável por 44,87% (quarenta e quatro ponto oitenta e sete por cento) aproximado do total dos créditos da Recuperação Judicial e que corresponde a R\$ 665.137,72 (seiscentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

O total do Passivo sujeito a recuperação judicial atualizado ficou no montante de **R\$ 1.482.446,00** (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

As projeções de pagamentos elaboradas para este plano de recuperação judicial têm como base os valores atualizados, sendo que as eventuais divergências apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado e homologado, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores.

Caso haja crédito anterior ao pedido de recuperação judicial, não relacionado pela **VIA NOVA** ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do plano de recuperação judicial, em todos os aspectos e premissas

5. Premissas do plano de recuperação judicial da Via Nova

As premissas da recuperanda para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são (1) a manutenção da fonte produtora; (2) manutenção do emprego dos seus funcionários; (3) o respeito e o tratamento adequado dos seus credores e (4) a redução dos seus custos e despesas.

6. Proposta de pagamento aos credores

Primeiramente, convém estabelecer que fixa-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

O recuperanda apresenta a seguir a pormenorização da forma de pagamento.



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Os pagamentos estão evidenciados nos fluxos de caixa projetados vinculados ao anexo II – Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica e Financeira, com valores nominais proposta a cada Classe de Credor.

A atualização será calculada no momento do pagamento de cada parcela conforme disposto, podendo apresentar variações conforme o indicador utilizado.

6.1 Disposições Gerais das Classes I, III e IV

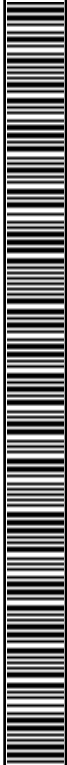
Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Servirá também como forma de comprovação de pagamento o recibo confeccionado pelo credor, nos casos de pagamentos que se efetivarem por outros meios que não a transferência eletrônica (TED e DOC) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, etc. Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: rjvianova@vianova.com.br e ajvianova@mbpm.adv.br em até 60 dias anteriores ao início da data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

- I.** nome/razão Social, C.N.P.J/CPF e telefone;
- II.** contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/ estatuto social;
- III.** instituição bancária com código bancário, agência e C/C para depósito.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este realize tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 60 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores.



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

O não pagamento da parcela, dentro do prazo estipulado por este plano, pela falta das informações devidas pelo credor, não configurará descumprimento do plano, não incidirá de juros ou encargos moratórios.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados quitados, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra os Recuperandos.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano vencer em dia que não for considerado - dia útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizada ou satisfeita no primeiro dia útil seguinte.

Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, a **VIA NOVA** buscará obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida tributária.

6.2 Credores Classe I

Consoante o disposto no art. 54, da LRF, a VIA NOVA efetuará pagamentos integrais dos créditos até o 12º (décimo segundo) mês contados da publicação no diário da justiça do ato homologatório do plano de recuperação judicial e a respectiva concessão da recuperação judicial.

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial

§ 2º O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz

II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRF, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos conforme indicado no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

A **VIA NOVA** propõe o pagamento deste grupo com deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um.

O saldo remanescente de 80% (oitenta por cento) será amortizado e pago nos moldes do caput do artigo 54, da LRF.

Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

6.3 Credores Classe II

A Via Nova não reconhece a existência de credores para esta Classe na data do pedido de Recuperação Judicial.

6.4 Credores Classe III e Credores Classe IV

Não haverá distinção de tratamento nas propostas para as Classes III e IV. Os credores das Classes III e IV terão um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor total dos seus créditos, sendo certo que o seu crédito será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais ao final de cada período, respeitando um período de carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação.

Estes créditos das Classes III e IV serão corrigidos pela taxa 1%a.a. (um por cento ao ano) acrescido da Taxa Referencial (TR), a contar da data da homologação do Plano de Recuperação até a data de pagamento da parcela, respeitando-se a atualização do saldo devedor para parcelas futuras. As parcelas semestrais, correspondentes a amortização da dívida, serão calculadas linearmente.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

7. Viabilidade da proposta de pagamento aos credores

Para elaborar uma proposta de pagamento do passivo sujeito a Recuperação Judicial, o recuperanda elucidou suas projeções de forma factível e realista, além de contar com o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, Anexo I, deste documento.

I. Projetou-se a continuidade das atividades de prestação de serviços, desconsiderando as receitas de prestação de serviço de armazenagem e depósito exercida pela **VIA NOVA**;

II. A projeção de faturamento da **VIA NOVA**;

III. A considera a atual carteira de clientes e a manutenção dos contratos. Para o primeiro Ano projetou-se um faturamento seguindo a média dos últimos 12 meses, respeitando a sazonalidade da atividade. Para os anos seguinte projetou-se manter o mesmo faturamento.

IV. Para os Impostos considerou-se a situação tributária atual da empresa, que trabalha no Lucro Real.

V. Quanto ao custo dos serviços, utilizou-se o cálculo praticado atualmente, considerando uma melhora nas margens em 5% (cinco por cento).

VI. As projeções de despesas operacionais foram projetadas conforme o histórico do último exercício, também levou em consideração uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) nas despesas administrativas.

VII. Foi considerado o pagamento de todos os impostos gerados pela atividade dentro do mês de competência dos mesmos.

VIII. Quanto ao endividamento tributário foi considerado para efeito de caixa um valor estimado por se tratar de um débito em discussão judicial e não possuir um valor definido;

IX. Também se considerou para efeito de caixa um reinvestimento estimado em 1% sobre a receita,

X. Considerou-se que a Assembleia Geral de Credores, e consequentemente a aprovação do presente Plano ocorresse ainda no ano de 2021,



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

iniciando os pagamentos aos credores em 2023, respeitando o período de carência aqui mencionado.

Após a definição das premissas apresentamos anexo projeção do demonstrativo de resultado e fluxo de caixa para os próximos 12 anos.

Como se pode visualizar no Fluxo de Caixa Projetado, o Plano de Recuperação possibilita a **VIA NOVA** que mantenha sua atividade de forma econômica e financeiramente viável, mantem a manutenção da força de seus colaboradores, e o pagamento do passivo incluso na Recuperação Judicial, e ainda reduz a dependência de capital de terceiros para o giro da mesma. O período de carência é de fundamental importância para a empresa obter o fôlego necessário para honrar os compromissos com as primeiras parcelas das Classes I, III e IV.

8. Evento de liquidez e antecipação de pagamento

A **VIA NOVA** se compromete a direcionar recursos excepcionais de sobra de caixa decorrentes de entradas não estimadas de receitas ou por qualquer outra razão ao pagamento antecipado dos créditos das Classes III e IV. A aludida antecipação somente ocorrerá caso haja sobra de saldo, que deverá ocorrer da seguinte forma:

i. a escolha da parcela vincenda a ser antecipada é da **VIA NOVA**. A quitação integral de uma parcela pelo devedor não ensejará antecipação do vencimento das parcelas futuras, permanecendo assim seus vencimentos e prazos inalterados.

ii. O deságio e pagamentos serão realizados de forma uniforme aos credores, e proporcional ao valor dos seus créditos.

iii. No caso de o valor disponibilizado para a antecipação de parcelas não ser suficiente para quitar o valor total de uma parcela, já com o deságio, o pagamento será realizado de forma proporcional aos valores correspondidos a cada credor.

9. Dispositivos gerais

a. Da Cessão dos Créditos



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que (1) a cessão seja comunicada a **VIA NOVA** nos termos da lei e, (2) os respectivoscessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito a suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida, salvo se este o ratificar, ainda que posteriormente.

b. Suspensão das Ações.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano (1) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a VIA NOVA; (2) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a VIA NOVA; (3) penhorar quaisquer bens da VIA NOVA para satisfazer seus créditos; (4) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da VIA NOVA para assegurar o pagamento de seus Créditos; (5) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a VIA NOVA; (6) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outro meio; e (7) todas as ações e execuções judiciais em curso contra a VIA NOVA, relativos aos Créditos serão suspensas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas após o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

c. Reconstituição de Direitos.

Verificada a Resolução do Plano por não cumprimento ou a convalidação da Recuperação Judicial da VIA NOVA em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61, da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61 e 74, da Lei de Falências.

d. Quitação

Exceto na hipótese de Resolução do Plano, o pagamento do passivo conforme disposto na cláusula 6 (Proposta de Pagamento Aos Credores) implicará na quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a VIA NOVA, seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a **VIA NOVA**, controladas, afiliadas e coligadas, e seus diretores, sócios,



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

e. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

f. Suspensão dos Efeitos dos Protestos

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A empresa VIA NOVA requereu o benefício legal da Recuperação Judicial como forma de garantir a manutenção das fontes produtoras, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o presente Plano de Recuperação Judicial, e que, por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá em título executivo judicial nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Não obstante, o artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, pelos Credores implica em novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação e obriga o devedor e todos os credores a ele submetidos, sem prejuízos das garantias, observado o disposto no inciso I do artigo 50 da Lei de regência.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, implica em novação de todos os créditos anteriores ao pedido e submetidos à recuperação judicial, cumulado com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do GRUPO BUTURI, ficando desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender os efeitos dos protestos efetuados – por ordem judicial após aprovação do presente Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo –



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

em nome da Recuperanda, seus sócios, garantidores e avais, referentes às dívidas submetidas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de que, tendo o plano sido aprovado e a dívida novada (em consonância com a previsão legal), e sendo o plano devidamente honrado pela Recuperanda nos modelos de sua aprovação, a dívida protestada não mais estará inadimplida, restando o objeto que motivou o seu apontamento inexistente em razão de fato novo, qual seja, a aprovação do presente Plano, de modo que se faz necessária a suspensão de todos os efeitos dos protestos relativos às dívidas submetidas ao presente processo de Recuperação Judicial até que seja cumprido referido plano e satisfeitos os créditos, quando serão extintos definitivamente referidos protestos.

Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, o Grupo poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto aguarda-se o integral cumprimento do presente Modificativo.

Igualmente, serão civilmente responsáveis, aqueles credores que após realizada a satisfação de seus respectivos créditos, em razão da já referida plena, rasa, irrevogável e irreatável quitação mantiverem os protestos, deixando de emitir carta de anuência em benefício da Recuperanda.

Por meio deste plano de recuperação judicial, a administração da **VIA NOVA** busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores, nos termos e condições ora apresentados.

g. Evento Descumprimento do Plano

O Plano poderá ser considerado como descumprido apenas na hipótese de atraso no pagamento de 05 (cinco) parcelas previstas no mesmo, após a intimação da recuperanda em efetuar o pagamento e caso esta mantenha-se silente.

O Plano não será considerado como descumprido, se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva da **VIA NOVA**.



DocuSign Envelope ID: 8C8DF8B0-1846-41BC-BAF9-A2844C438B1E

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

h. Alteração do plano

Acredita-se que a proposta apresentada neste e Plano seja a melhor dentre as previstas em lei. Contudo, a **VIA NOVA** não refuta que outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores possam ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05, desde que sejam de fato mais benéficas a efetiva recuperação da empresa, e, de fato, auxiliem para a preservação da empresa, proteção dos trabalhadores e interesse dos credores


i. Do Encerramento do Processo de Recuperação Judicial

Transcorridos os dois anos da homologação judicial do presente Plano, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, a **VIA NOVA** poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.

10. Eleição de Foro

O presente Plano é regido e deve ser interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o Juízo da Recuperação Judicial como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste Plano.

Curitiba/PR, 30 de junho de 2021.

DocuSigned by:

EDBA135816BF45C...

Sócio - Diretor

VALDIRENE
CRISTOFOLLI
FRAGOSO:8585672099
7

Assinado de forma digital por
VALDIRENE CRISTOFOLLI
FRAGOSO:85856720997
Dados: 2021.07.02 16:51:51
-03'00'

Contador

Sócio Diretor



PATRIMÔNIOS VIA NOVA

DATA	NF	CNPJ	FORNECEDOR	QTD	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOCALIZAÇÃO
25/11/2020	6222	28661566/0001-83	ALCANCE SOLUÇÕES	2	CARRO CUBA C/ TAMPA 400 LITROS BRALIMPIA	R\$ 3.240,00	R\$ 6.480,00	Francisco Beltrão
30/11/2020	219411	40432544/0222-05	CLARO S.A	2	SAMSUNG GAL NOTE10 4G N970F 256GB	R\$ 1.949,00	R\$ 3.898,00	ADM
30/11/2020	219411	40432544/0222-05	CLARO S.A	6	LG K22 LMK200BMW 32GB VERMELHO	R\$ 120,24	R\$ 721,44	ADM
30/11/2020	219411	40432544/0222-05	CLARO S.A	6	LG K22 LMK200BMW 32GB VERMELHO	R\$ 479,00	R\$ 2.874,00	ADM
30/11/2020	219414	40432544/0222-05	CLARO S.A	3	ROTEADOR MF 920V BCO	R\$ 289,00	R\$ 867,00	ADM
26/11/2020	16637	03031948/0001-00	ROMHER INDUSTRIA E COMERCIO	11	ENCERADEIRA INDUSTRIAL ROMHER A-35 110V	R\$ 1.121,00	R\$ 12.331,00	Parana prev
30/11/2020	93096	02942353/0001-36	CASSEL IRMÃOS MAIO	2	ASPIRADOR KARCHER NT20 1300W 220V	R\$ 420,00	R\$ 840,00	Parana prev
30/11/2020	93096	02942353/0001-36	CASSEL IRMÃOS MAIO	1	CORTADOR DE GRAMA TOYAMA 4T TLM 420RM-28	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00	Parana prev
30/11/2020	93096	02942353/0001-36	CASSEL IRMÃOS MAIO	1	ASPIRADOR KARCHER NT20 1300W 110V	R\$ 420,00	R\$ 420,00	Parana prev
30/11/2020	93096	02942353/0001-36	CASSEL IRMÃOS MAIO	1	LAVADORA KARCHER K4 POWER 220V	R\$ 990,00	R\$ 990,00	Parana prev
30/11/2020	93096	02942353/0001-36	CASSEL IRMÃOS MAIO	1	ROÇADEIRA FS80	R\$ 1.279,00	R\$ 1.279,00	Parana prev
10/12/2020	6332	08585864/0001-24	MAZZOCHIN COM. DE FERRAMENTAS	1	ROÇADEIRA LAT TEKNA 2T 6CC	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	Francisco Beltrão
16/12/2020	325892	43283811/0050-38	KALUNGA S.A	2	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS TANCA TL120 PRETO	R\$ 146,60	R\$ 293,20	ADM
16/11/2020	58520	07006193/0001-37	LIMPFLOR	9	BALDE DOBLO ESPREMEDOR 50 NY104	R\$ 520,00	R\$ 4.680,00	Op23 - 2020
16/11/2020	58520	07006193/0001-37	LIMPFLOR	10	CARRO FUNCIONAL AMERICA BLACK	R\$ 459,00	R\$ 4.590,00	Op23 - 2020
16/11/2020	58520	07006193/0001-37	LIMPFLOR	14	EXTENSÃO TELECÓPICA BRALIMPIA EX600	R\$ 185,00	R\$ 2.590,00	Op23 - 2020
16/11/2020	58520	07006193/0001-37	LIMPFLOR	5	EXTENSÃO TELECÓPICA BRALIMPIA EX750	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00	Op23 - 2020
25/11/2020	58706	07006193/0001-37	LIMPFLOR	22	PLACA PISO MOLHADO	R\$ 32,00	R\$ 704,00	Op23 - 2020
06/11/2020	3783677	01098363/0001-74	INFOWARE INFORMÁTICA	2	COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL G5400M (GABINETE+MONITOR+MOUSE+TECLADO)	R\$ 2.695,00	R\$ 5.390,00	Escritório Op12 - 2020
05/11/2020	6977	19757211/0001-00	SUPORTE -COMERCIO E MONTAGEM DE	1	ARMARIO ALTO FECHADO	R\$ 890,00	R\$ 890,00	ADM
05/11/2020	6977	19757211/0001-00	SUPORTE -COMERCIO E MONTAGEM DE	1	ARMARIO BAIXO FECHADO 2 PORTAS	R\$ 585,00	R\$ 585,00	ADM
05/11/2020	6977	19757211/0001-00	SUPORTE -COMERCIO E MONTAGEM DE	1	BALÃO 2P + NICHOS	R\$ 780,00	R\$ 780,00	ADM
05/11/2020	6977	19757211/0001-00	SUPORTE -COMERCIO E MONTAGEM DE	6	CADEIRA EXERC GIR CORANO PRETO	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00	ADM
05/11/2020	6977	19757211/0001-00	SUPORTE -COMERCIO E MONTAGEM DE	6	MESA RETA 120X60X74 C/ PRETO	R\$ 424,00	R\$ 2.544,00	ADM
05/11/2020	6977	19757211/0001-00	SUPORTE -COMERCIO E MONTAGEM DE	3	PAINEL DIVISOR 0,90X0,40 PRETO	R\$ 112,00	R\$ 336,00	ADM
12/11/2020	7011	07473724/0001-00	SUPORTE -COMERCIO E MONTAGEM DE	4	CADEIRA EXERC GIR CORANO PRETO	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00	ADM
12/11/2020	7011	07473724/0001-00	SUPORTE -COMERCIO E MONTAGEM DE	2	MESA DINAMICA 2 GAVETA E 1 PASTA	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	ADM
10/11/2020	21992	00915086/000163	FERRAMENTAS KENNEDY	3	LAVADORA ALTA PRESSÃO 1800W INDUÇÃO 127V WORKER	R\$ 1.045,92	R\$ 3.137,76	Op0004-2020
10/11/2020	7464	21090862/0001-22	CCS COM. DE MAQUINAS LTDA	1	ENCERADEIRA INDUSTRIAL ROMHER ALL CLEAN A35 A127V	R\$ 1.696,00	R\$ 1.696,00	
10/11/2020	7464	21090862/0001-22	CCS COM. DE MAQUINAS LTDA	1	ASPIRADOR LAVOR WASH COMPACT 22L CINZA 127V	R\$ 1,00	R\$ 375,00	
30/10/2020	7437	21090862/0001-22	CCS COM. DE MAQUINAS LTDA	1	POLIDORA HIGH SPEED DEEP CLEAN HS 200V	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00	Sto Anotonio da Platina
30/10/2020	7437	21090862/0001-22	CCS COM. DE MAQUINAS LTDA	1	LAVADORA A.P JACTO J6800 BAYPASS 127V	R\$ 1.732,00	R\$ 1.732,00	Sto Anotonio da Platina
30/10/2020	7437	21090862/0001-22	CCS COM. DE MAQUINAS LTDA	3	ENCERADEIRA IND DC350 PLUS 127V	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	Sto Anotonio da Platina
30/10/2020	7436	21090862/0001-22	CCS COM. DE MAQUINAS LTDA	2	POLIDORA HIGH SPEED DEEP CLEAN HS 200V	R\$ 3.120,00	R\$ 6.240,00	Francisco Beltrão
30/10/2020	7436	21090862/0001-22	CCS COM. DE MAQUINAS LTDA	1	LAVADORA A.P JACTO J6800 BAYPASS 127V	R\$ 1.732,00	R\$ 1.732,00	Francisco Beltrão
30/10/2020	7436	21090862/0001-22	CCS COM. DE MAQUINAS LTDA	2	ENCERADEIRA IND DC350 PLUS 127V	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	Francisco Beltrão
28/12/2020	947376	07473724/0001-00	MAGAZINE LUIZA	1	TABLET SAMSUNG GALAXY T290 PRETO	R\$ 823,00	R\$ 823,00	Aguardando liberação
	273394	45543915/0074-37	CARREFOUR COM. E IND. LTDA	1	GELADEIRA ELETROLUX 240 LITROS	R\$ 1.468,00	R\$ 1.468,00	ADM



273394	45543915/0074-37	CARREFOUR COM. E IND. LTDA	1	FORNO MICROONDAS BRIT ÂNIA 20 LITROS	R\$ 398,70	R\$ 398,70	ADM
19318	82407198/0001-97	MOVELESTE COMERCIO DE MÓVEIS	1	MESA DE REUNIÕES COM 8 LUGARES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	ADM
19318	82407198/0001-97	MOVELESTE COMERCIO DE MÓVEIS	1	MESA RETA 120X60	R\$ 250,00	R\$ 250,00	ADM
358653	76189406/0021-70	CONDOR SUPER CENTER LTDA	1	TABLET SAMSUNG 8" WI-FI PRETO T290	R\$ 1.148,00	R\$ 1.148,00	Parana prev



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Art. 51, Inciso II, d - Lei 11.101/2005

Descricao Conta Contabil	2021			2022			2023		
	* Julho a Dezembro	AV	AH		AV	AH		AV	AH
SALDO ANO ANTERIOR	-			267.250,30			365.720,86		137%
ENTRADAS OPERACIONAIS BRUTAS	4.461.697,54	100,00%	100,00%	9.881.377,52	100,00%	221%	10.539.380,09	100,00%	107%
SERVIÇOS	3.616.634,20	81,06%	100,00%	8.462.435,51	85,64%	234%	9.054.806,00	85,91%	107%
VENDAS DE PRODUTOS	-	0,00%	100,00%	609.263,30	6,17%		685.421,22	6,50%	113%
REEQUILIBROS CONTRATUAIS	845.063,34	18,94%	100,00%	809.678,70	8,19%	96%	799.152,88	7,58%	99%
RETENÇÃO IMPOSTOS	710.668,62	15,9%	100,00%	1.662.868,58	16,83%	234%	1.779.269,38	16,88%	107%
INSS	397.829,76	8,9%	100,00%	930.867,91	9,42%	234%	996.028,66	9,45%	107%
ISS	108.499,03	2,4%	100,00%	253.873,07	2,57%	234%	271.644,18	2,58%	107%
IRRF	36.166,34	0,8%	100,00%	84.624,36	0,86%	234%	90.548,06	0,86%	107%
CSLL	36.166,34	0,8%	100,00%	84.624,36	0,86%	234%	90.548,06	0,86%	107%
PIS	23.508,12	0,5%	100,00%	55.005,83	0,56%	234%	58.856,24	0,56%	107%
COFINS	108.499,03	2,4%	100,00%	253.873,07	2,57%	234%	271.644,18	2,58%	107%
ENTRADAS OPERACIONAIS LIQUÍDAS	3.751.028,92	84,07%	100,00%	8.218.508,94	83,17%	219%	8.760.110,71	83,12%	107%
PAGAMENTOS - SAIDAS DE CAIXA	3.483.778,62	78,08%	100,00%	8.120.038,38	82,18%	233%	8.502.412,70	80,67%	105%
COMPRAS DE MERCADORIAS / DESPESAS OPER.	153.775,72	3,45%	100,00%	358.518,81	3,63%	233%	458.900,19	4,35%	128%
MATERIAIS PARA SERVIÇOS	93.775,72	2,10%	100,00%	205.462,72	2,08%	219%	219.002,77	2,08%	107%
MATERIAIS P/ REVENDA	60.000,00	1,34%	100,00%	153.056,09	1,55%	255%	239.897,43	2,28%	157%
CUSTO COM PESSOAL - OPERACIONAL	2.376.131,31	53,26%	100,00%	4.995.693,96	50,56%	210%	5.242.403,39	49,74%	105%
FOLHA DE PAGAMENTO	1.333.238,42	29,88%	100,00%	2.800.911,72	28,35%	210%	2.926.952,75	27,77%	105%
FGTS	138.948,62	3,11%	100,00%	291.907,90	2,95%	210%	305.043,76	2,89%	105%
INSS	209.351,37	4,69%	100,00%	443.650,45	4,49%	212%	463.614,72	4,40%	105%
PROVISÕES 13 °	173.294,89	3,88%	100,00%	364.063,68	3,68%	210%	380.446,55	3,61%	105%
BENEFÍCIOS (VR E VT)	521.298,00	11,68%	100,00%	1.095.160,22	11,08%	210%	1.166.345,63	11,07%	107%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	191.033,12	4,28%	100,00%	489.599,71	4,95%	256%	438.005,54	4,16%	89%
ASSESSORIAS ESTRATÉGICAS	11.010,21	0,25%	100,00%	20.739,87	0,21%	188%	87.601,11	0,83%	422%
DESPESAS COM MARKETING E PROPAGANDA	25.563,11	0,57%	100,00%	164.370,18	1,66%	643%	175.202,21	1,66%	107%
DESPESAS FINANCEIRAS	5.974,19	0,13%	100,00%	16.437,02	0,17%	275%	17.520,22	0,17%	107%
DESEMBOLSOS ADMINISTRATIVOS	437.360,23	9,80%	100,00%	1.235.478,03	12,50%	282%	1.194.867,56	11,34%	97%
PESSOAL	380.677,61	8,53%	100,00%	1.030.015,30	10,42%	271%	1.107.266,45	10,51%	108%
ESTRUTURA FÍSICA / INSUMOS	56.682,62	1,27%	100,00%	205.462,72	2,08%	362%	87.601,11	0,83%	43%



TRIBUTOS DIRETOS (PIS E COFINS) (PARCELAMENTO)	282.930,72	6,34%	100,00%	839.200,81	8,49%	297%	887.912,48	8,42%	106%
PIS/COFINS	414.937,87	9,30%	100,00%	918.968,11	9,30%	221%	980.162,35	9,30%	107%
(-) RETENÇÕES	132.007,15	2,96%	100,00%	308.878,90	-3,13%	234%	330.500,42	-3,14%	107%
(-) CRÉDITOS DEDUTÍVEIS	-			-			-		
ICMS	-			73.111,60	0,74%		82.250,55	0,78%	113%
PARCELAS DE IMPOSTOS ATRASADOS				156.000,00	1,58%		156.000,00	1,48%	100%
RESULTADO FINANCEIRO DE CAIXA	267.250,30	5,99%	100,00%	98.470,56	1,00%	37%	257.698,02	2,45%	-262%
PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO							556.629,45	5,28%	
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	267.250,30	5,99%	100,00%	365.720,86	3,70%	137%	66.789,42	0,63%	18%



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Art. 51, Inciso II, d - Lei 11.101/2005

Descrição Conta Contabil	2024	AV	AH	2025	AV	AH	2026	AV	AH
SALDO ANO ANTERIOR	66.789,42		18%	390.786,85		585%	818.698,78		210%
ENTRADAS OPERACIONAIS BRUTAS	11.248.505,18	100,00%	107%	12.012.843,58	100,00%	107%	12.836.838,04	100,00%	107%
SERVIÇOS	9.688.642,42	86,13%	107%	10.366.847,39	86,30%	107%	11.092.526,71	86,41%	107%
VENDAS DE PRODUTOS	771.098,87	6,86%	113%	867.486,23	7,22%	113%	975.922,01	7,60%	113%
REEQUILIBROS CONTRATUAIS	788.763,89	7,01%	99%	778.509,96	6,48%	99%	768.389,33	5,99%	99%
RETENÇÃO IMPOSTOS	1.903.818,24	16,93%	107%	2.037.085,51	16,96%	107%	2.179.681,50	16,98%	107%
INSS	1.065.750,67	9,47%	107%	1.140.353,21	9,49%	107%	1.220.177,94	9,51%	107%
ISS	290.659,27	2,58%	107%	311.005,42	2,59%	107%	332.775,80	2,59%	107%
IRRF	96.886,42	0,86%	107%	103.668,47	0,86%	107%	110.925,27	0,86%	107%
CSLL	96.886,42	0,86%	107%	103.668,47	0,86%	107%	110.925,27	0,86%	107%
PIS	62.976,18	0,56%	107%	67.384,51	0,56%	107%	72.101,42	0,56%	107%
COFINS	290.659,27	2,58%	107%	311.005,42	2,59%	107%	332.775,80	2,59%	107%
ENTRADAS OPERACIONAIS LIQUÍDAS	9.344.686,94	88,66%	107%	9.975.758,06	83,04%	107%	10.657.156,54	83,02%	107%
PAGAMENTOS - SAIDAS DE CAIXA	8.996.170,27	85,36%	106%	9.523.326,89	79,28%	106%	10.086.418,83	78,57%	106%
COMPRAS DE MERCADORIAS / DESPESAS OPER.	503.501,78	4,78%	110%	553.014,13	4,60%	110%	608.001,62	4,74%	110%
MATERIAIS PARA SERVIÇOS	233.617,17	2,08%	107%	249.393,95	2,08%	107%	266.428,91	2,08%	107%
MATERIAIS P/ REVENDA	269.884,60	2,40%	113%	303.620,18	2,53%	113%	341.572,70	2,66%	113%
CUSTO COM PESSOAL - OPERACIONAL	5.501.638,46	48,91%	105%	5.774.055,35	48,07%	105%	6.060.345,81	47,21%	105%
FOLHA DE PAGAMENTO	3.058.665,62	27,19%	105%	3.196.305,57	26,61%	105%	3.340.139,32	26,02%	105%
FGTS	318.770,73	2,83%	105%	333.115,41	2,77%	105%	348.105,60	2,71%	105%
INSS	484.477,38	4,31%	105%	506.278,86	4,21%	105%	529.061,41	4,12%	105%
PROVISÕES 13 °	397.566,64	3,53%	105%	415.457,14	3,46%	105%	434.152,71	3,38%	105%
BENEFÍCIOS (VR E VT)	1.242.158,09	11,04%	107%	1.322.898,37	11,01%	107%	1.408.886,77	10,98%	107%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	467.234,35	4,15%	107%	498.787,90	4,15%	107%	532.857,83	4,15%	107%
ASSESSORIAS ESTRATÉGICAS	93.446,87	0,83%	107%	99.757,58	0,83%	107%	106.571,57	0,83%	107%
DESPESAS COM MARKETING E PROPAGANDA	186.893,74	1,66%	107%	199.515,16	1,66%	107%	213.143,13	1,66%	107%
DESPESAS FINANCEIRAS	18.689,37	0,17%	107%	19.951,52	0,17%	107%	21.314,31	0,17%	107%
DESEMBOLSOS ADMINISTRATIVOS	1.283.758,30	11,41%	107%	1.379.342,37	11,48%	107%	1.482.125,22	11,55%	107%
PESSOAL	1.190.311,44	10,58%	108%	1.279.584,79	10,65%	108%	1.375.553,65	10,72%	108%
ESTRUTURA FÍSICA / INSUMOS	93.446,87	0,83%	107%	99.757,58	0,83%	107%	106.571,57	0,83%	107%



TRIBUTOS DIRETOS (PIS E COFINS) (PARCELAMENTO)	941.007,40	8,37%	106%	998.902,87	8,32%	106%	1.062.059,35	8,27%	106%
PIS/COFINS	1.046.110,98	9,30%	107%	1.117.194,45	9,30%	107%	1.193.825,94	9,30%	107%
(-) RETENÇÕES	353.635,45	-3,14%	107%	378.389,93	-3,15%	107%	404.877,22	-3,15%	107%
(-) CRÉDITOS DEDUTÍVEIS	-	0,00%		-	0,00%		-	0,00%	
ICMS	92.531,86	0,82%	113%	104.098,35	0,87%	113%	117.110,64	0,91%	113%
PARCELAS DE IMPOSTOS ATRASADOS	156.000,00	1,39%	100%	156.000,00	1,30%	100%	156.000,00	1,22%	100%
RESULTADO FINANCEIRO DE CAIXA	348.516,68	3,10%	135%	452.431,18	3,77%	130%	570.737,71	4,45%	126%
PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	24.519,25	0,22%	4,40%	24.519,25	0,20%	100,00%	24.519,25	0,19%	100,00%
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	390.786,85	3,47%	585%	818.698,78	6,82%	210%	1.364.917,25	10,63%	167%



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Art. 51, Inciso II, d - Lei 11.101/2005

Descrição Conta Contabil	2027	AV	AH	2028	AV	AH	2029	AV	AH
SALDO ANO ANTERIOR	1.364.917,25		167%	2.045.253,43		150%	2.877.072,54		141%
ENTRADAS OPERACIONAIS BRUTAS	13.725.316,10	100,00%	107%	14.683.526,18	100,00%	107%	15.717.177,42	100,00%	107%
SERVIÇOS	11.869.003,58	86,48%	107%	12.699.833,83	86,49%	107%	13.588.822,19	86,46%	107%
VENDAS DE PRODUTOS	1.097.912,26	8,00%	113%	1.235.151,29	8,41%	113%	1.389.545,20	8,84%	113%
REEQUILIBROS CONTRATUAIS	758.400,27	5,53%	99%	748.541,06	5,10%	99%	738.810,03	4,70%	99%
RETENÇÃO IMPOSTOS	2.332.259,20	16,99%	107%	2.495.517,35	17,00%	107%	2.670.203,56	16,99%	107%
INSS	1.305.590,39	9,51%	107%	1.396.981,72	9,51%	107%	1.494.770,44	9,51%	107%
ISS	356.070,11	2,59%	107%	380.995,01	2,59%	107%	407.664,67	2,59%	107%
IRRF	118.690,04	0,86%	107%	126.998,34	0,86%	107%	135.888,22	0,86%	107%
CSLL	118.690,04	0,86%	107%	126.998,34	0,86%	107%	135.888,22	0,86%	107%
PIS	77.148,52	0,56%	107%	82.548,92	0,56%	107%	88.327,34	0,56%	107%
COFINS	356.070,11	2,59%	107%	380.995,01	2,59%	107%	407.664,67	2,59%	107%
ENTRADAS OPERACIONAIS LIQUÍDAS	11.393.056,90	83,01%	107%	12.188.008,83	83,00%	107%	13.046.973,86	83,01%	107%
PAGAMENTOS - SAIDAS DE CAIXA	10.688.201,46	77,87%	106%	11.331.670,48	77,17%	106%	12.020.085,41	76,48%	106%
COMPRAS DE MERCADORIAS / DESPESAS OPER.	669.095,71	4,87%	110%	737.003,17	5,02%	110%	812.515,17	5,17%	110%
MATERIAIS PARA SERVIÇOS	284.826,42	2,08%	107%	304.700,22	2,08%	107%	326.174,35	2,08%	107%
MATERIAIS P/ REVENDA	384.269,29	2,80%	113%	432.302,95	2,94%	113%	486.340,82	3,09%	113%
CUSTO COM PESSOAL - OPERACIONAL	6.361.239,10	46,35%	105%	6.677.504,15	45,48%	105%	7.009.951,73	44,60%	105%
FOLHA DE PAGAMENTO	3.490.445,59	25,43%	105%	3.647.515,64	24,84%	105%	3.811.653,85	24,25%	105%
FGTS	363.770,35	2,65%	105%	380.140,02	2,59%	105%	397.246,32	2,53%	105%
INSS	552.869,17	4,03%	105%	577.748,28	3,93%	105%	603.746,96	3,84%	105%
PROVISÕES 13 °	453.689,58	3,31%	105%	474.105,61	3,23%	105%	495.440,37	3,15%	105%
BENEFÍCIOS (VR E VT)	1.500.464,40	10,93%	107%	1.597.994,59	10,88%	107%	1.701.864,24	10,83%	107%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	569.652,84	4,15%	107%	609.400,44	4,15%	107%	652.348,69	4,15%	107%
ASSESSORIAS ESTRATÉGICAS	113.930,57	0,83%	107%	121.880,09	0,83%	107%	130.469,74	0,83%	107%
DESPESAS COM MARKETING E PROPAGANDA	227.861,14	1,66%	107%	243.760,18	1,66%	107%	260.939,48	1,66%	107%
DESPESAS FINANCEIRAS	22.786,11	0,17%	107%	24.376,02	0,17%	107%	26.093,95	0,17%	107%
DESEMBOLSOS ADMINISTRATIVOS	1.592.650,75	11,60%	107%	1.711.504,28	11,66%	107%	1.839.315,74	11,70%	107%
PESSOAL	1.478.720,18	10,77%	108%	1.589.624,19	10,83%	108%	1.708.846,00	10,87%	108%
ESTRUTURA FÍSICA / INSUMOS	113.930,57	0,83%	107%	121.880,09	0,83%	107%	130.469,74	0,83%	107%



TRIBUTOS DIRETOS (PIS E COFINS) (PARCELAMENTO)	1.130.985,24	8,24%	106%	1.206.242,15	8,21%	107%	1.288.450,91	8,20%	107%
PIS/COFINS	1.276.454,40	9,30%	107%	1.365.567,93	9,30%	107%	1.461.697,50	9,30%	107%
(-) RETENÇÕES	433.218,63	-3,16%	107%	463.543,93	-3,16%	107%	495.992,01	-3,16%	107%
(-) CRÉDITOS DEDUTÍVEIS	-	0,00%		-	0,00%		-	0,00%	
ICMS	131.749,47	0,96%	113%	148.218,15	1,01%	113%	166.745,42	1,06%	113%
PARCELAS DE IMPOSTOS ATRASADOS	156.000,00	1,14%	100%	156.000,00	1,06%	100%	156.000,00	0,99%	100%
RESULTADO FINANCEIRO DE CAIXA	704.855,43	5,14%	123%	856.338,35	5,83%	121%	1.026.888,45	6,53%	120%
PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	24.519,25	0,18%	100,00%	24.519,25	0,17%	100,00%	24.519,25	0,16%	100,00%
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	2.045.253,43	14,90%	150%	2.877.072,54	19,59%	141%	3.879.441,74	24,68%	135%



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Art. 51, Inciso II, d - Lei 11.101/2005



Descricao Conta Contabil	2030	AV	AH	2031	AV	AH	2032	AV	AH
SALDO ANO ANTERIOR	3.879.441,74		135%	5.073.292,64		131%	6.481.599,60		128%
ENTRADAS OPERACIONAIS BRUTAS	16.832.483,60	100,00%	107%	18.036.211,50	100,00%	107%	19.335.734,44	100,00%	107%
SERVIÇOS	14.540.039,75	86,38%	107%	15.557.842,53	86,26%	107%	16.646.891,51	86,09%	107%
VENDAS DE PRODUTOS	1.563.238,35	9,29%	113%	1.758.643,14	9,75%	113%	1.978.473,54	10,23%	113%
REEQUILIBROS CONTRATUAIS	729.205,50	4,33%	99%	719.725,83	3,99%	99%	710.369,39	3,67%	99%
RETENÇÃO IMPOSTOS	2.857.117,81	16,97%	107%	3.057.116,06	16,95%	107%	3.271.114,18	16,92%	107%
INSS	1.599.404,37	9,50%	107%	1.711.362,68	9,49%	107%	1.831.158,07	9,47%	107%
ISS	436.201,19	2,59%	107%	466.735,28	2,59%	107%	499.406,75	2,58%	107%
IRRF	145.400,40	0,86%	107%	155.578,43	0,86%	107%	166.468,92	0,86%	107%
CSLL	145.400,40	0,86%	107%	155.578,43	0,86%	107%	166.468,92	0,86%	107%
PIS	94.510,26	0,56%	107%	101.125,98	0,56%	107%	108.204,79	0,56%	107%
COFINS	436.201,19	2,59%	107%	466.735,28	2,59%	107%	499.406,75	2,58%	107%
ENTRADAS OPERACIONAIS LIQUÍDAS	13.975.365,79	83,03%	107%	14.979.095,45	83,05%	107%	16.064.620,26	83,08%	107%
PAGAMENTOS - SAIDAS DE CAIXA	12.756.995,64	75,79%	106%	13.546.269,23	75,11%	106%	14.236.124,85	73,63%	105%
COMPRAS DE MERCADORIAS / DESPESAS OPER.	896.517,57	5,33%	110%	990.002,49	5,49%	110%	1.094.081,24	5,66%	111%
MATERIAIS PARA SERVIÇOS	349.384,14	2,08%	107%	374.477,39	2,08%	107%	401.615,51	2,08%	107%
MATERIAIS P/ REVENDA	547.133,42	3,25%	113%	615.525,10	3,41%	113%	692.465,74	3,58%	113%
CUSTO COM PESSOAL - OPERACIONAL	7.359.436,84	43,72%	105%	7.726.861,21	42,84%	105%	8.113.175,90	41,96%	105%
FOLHA DE PAGAMENTO	3.983.178,27	23,66%	105%	4.162.421,29	23,08%	105%	4.349.730,25	22,50%	105%
FGTS	415.122,40	2,47%	105%	433.802,91	2,41%	105%	453.324,04	2,34%	105%
INSS	630.915,57	3,75%	105%	659.306,77	3,66%	105%	688.975,58	3,56%	105%
PROVISÕES 13 °	517.735,18	3,08%	105%	541.033,26	3,00%	105%	565.379,76	2,92%	105%
BENEFÍCIOS (VR E VT)	1.812.485,42	10,77%	107%	1.930.296,97	10,70%	107%	2.055.766,27	10,63%	107%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	698.768,29	4,15%	107%	748.954,77	4,15%	107%	803.231,01	4,15%	107%
ASSESSORIAS ESTRATÉGICAS	139.753,66	0,83%	107%	149.790,95	0,83%	107%	160.646,20	0,83%	107%
DESPESAS COM MARKETING E PROPAGANDA	279.507,32	1,66%	107%	299.581,91	1,66%	107%	321.292,41	1,66%	107%
DESPESAS FINANCEIRAS	27.950,73	0,17%	107%	29.958,19	0,17%	107%	32.129,24	0,17%	107%
DESEMBOLSOS ADMINISTRATIVOS	1.976.763,11	11,74%	107%	2.124.576,12	11,78%	107%	2.283.540,25	11,81%	107%
PESSOAL	1.837.009,45	10,91%	108%	1.974.785,16	10,95%	108%	2.122.894,05	10,98%	108%
ESTRUTURA FÍSICA / INSUMOS	139.753,66	0,83%	107%	149.790,95	0,83%	107%	160.646,20	0,83%	107%



TRIBUTOS DIRETOS (PIS E COFINS) (PARCELAMENTO)	1.378.298,13	8,19%	107%	1.476.543,59	8,19%	107%	1.428.028,59	7,39%	97%
PIS/COFINS	1.565.420,97	9,30%	107%	1.677.367,67	9,30%	107%	1.798.223,30	9,30%	107%
(-) RETENÇÕES	530.711,45	-3,15%	107%	567.861,25	-3,15%	107%	607.611,54	-3,14%	107%
(-) CRÉDITOS DEDUTÍVEIS	-	0,00%		-	0,00%		-	0,00%	
ICMS	187.588,60	1,11%	113%	211.037,18	1,17%	113%	237.416,82	1,23%	113%
PARCELAS DE IMPOSTOS ATRASADOS	156.000,00	0,93%	100%	156.000,00	0,86%	100%		0,00%	0%
RESULTADO FINANCEIRO DE CAIXA	1.218.370,15	7,24%	119%	1.432.826,21	7,94%	118%	1.828.495,41	9,46%	128%
PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	24.519,25	0,15%	100,00%	24.519,25	0,14%	100,00%	24.519,25	0,13%	100,00%
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	5.073.292,64	30,14%	131%	6.481.599,60	35,94%	128%	8.285.575,76	42,85%	128%

